

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 637

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 24/10/2023 às 17:00:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9269-19ab-718e-f194>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.****Autoria: Vereador Wagner Camargo dos Santos**

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA ALCINO FLORIANO CAMARGO, no Município de Nova Campina”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 044/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **Alcino Floriano Camargo**, a atual rua que se inicia travessa da Rua Clementina dos Santos, até o final de sua extensão.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Outubro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1231, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**Autoria: Executivo Municipal**

“Regulamenta o uso da Patrulha agrícola do Município de Nova Campina e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 048/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Pela presente Lei, fica regulamentado o uso da Patrulha Agrícola Municipal em favor das propriedades da agricultura familiar e ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Nova Campina, destinado a facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação de renda, geração de trabalho e manutenção do laboro no campo, para evitar êxodo rural.

Artigo 2º - São requisitos para utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I - residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Nova Campina;

II - o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III - estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

Artigo 3º - Os serviços a serem prestados serão

cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal.

Parágrafo único - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com a Patrulha Agrícola Municipal, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido.

Artigo 4º - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados são fixadas pelo valor unitário da UFESP, reajustadas anualmente.

Artigo 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos equipamentos da municipalidade serão realizadas conforme disponibilidade dos mesmos, devendo após o devido recolhimento da taxa correspondente, realizar prévio agendamento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observando os seguintes critérios:

I- Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

II- Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

III- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

IV- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

V- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

VI- Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

Artigo 6º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Artigo 7º - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Outubro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO**Tabela de valores de serviços pelo uso da Patrulha Agrícola do município.**

Nº.	Descrição do equipamento	Valor da hora UFESP
01	Trato com implementos agrícolas	3
02	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos) limite distância máxima de 3 km - valor por km rodado	1
03	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos) máximo 50 km - valor por km rodado.	0,1

PODER LEGISLATIVO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA **COMUNICA**
A TODOS OS MUNICÍPIES A REALIZAÇÃO DE **AUDIÊNCIA**
PÚBLICA PARA:

APROVAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DE 2024

NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI
COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 31/10/2023

HORA 18H30

LOCAL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Câmara Municipal de Nova Campina, 24 de outubro de
2023

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos

Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo

Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira

Segunda Secretária

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Marcos Nicolau Izzo

Secretário de Administração e Planejamento

Clavio Lopes da Silva

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosângela Aparecida de Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 9269-19ab-718e-f194

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 637, ano III, veiculado em 24 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 24/10/2023 às 17:00:49 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9269-19ab-718e-f194>